



Processo: 23000.040304/2023-18

ESCLARECIMENTO 4 – EDITAL 2 PREGÃO 90002/2024

PERGUNTA 1: “Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação? Será a Convenção de 2023 ou 2024?”

RESPOSTA 1: “A CCT mais atualizada, no caso a 2024.”

PERGUNTA 2: “O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?”

RESPOSTA 2: Não consta em nossa planilha “Plano Ambulatorial”, contudo, informamos que conforme exposto no Parecer e consagrado pelo entendimento do TCU, a Administração não pode ser onerada quando o instrumento coletivo faz essa distinção entre o tomador do serviço. Porém, quando a CCT traz a obrigatoriedade a todos, os valores devem ser cotados. Por isso, o licitante deve estar atento e preencher a planilha de acordo com a sua realidade, cumprindo a legislação vigente e as jurisprudências sobre o caso, apresentando memória de cálculo e justificativas.

Não será obrigatório a cotação das letras C, D, E e F do subitem 2.3 Benefícios Mensais da planilha de custo, porém, a licitante que não cotar não poderá solicitar sua inclusão posteriormente Solicitamos a leitura do item 7.6 do edital

PERGUNTA 3: “A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?”

RESPOSTA 3: Conforme exposto no Parecer e consagrado pelo entendimento do TCU, a Administração não pode ser onerada quando o instrumento coletivo faz essa distinção entre o tomador do serviço. Porém, quando a CCT traz a obrigatoriedade a todos, os valores devem ser cotados. Por isso, o licitante deve estar atento e preencher a planilha de acordo com a sua realidade, cumprindo a legislação vigente e as jurisprudências sobre o caso, apresentando memória de cálculo e justificativas.

PERGUNTA 4: “A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?”

RESPOSTA 4: Conforme exposto no Parecer e consagrado pelo entendimento do TCU, a Administração não pode ser onerada quando o instrumento coletivo faz essa distinção entre o

tomador do serviço. Porém, quando a CCT traz a obrigatoriedade a todos, os valores devem ser cotados. Por isso, o licitante deve estar atento e preencher a planilha de acordo com a sua realidade, cumprindo a legislação vigente e as jurisprudências sobre o caso, apresentando memória de cálculo e justificativas.

PERGUNTA 5: “Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?”

RESPOSTA 5: “Atualmente os serviços são prestados no âmbito do Contrato nº 25/2022, firmado com a empresa NACIONAL Serviços Integrados Ltda.”

PERGUNTA 6: “Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?”

RESPOSTA 6: Conforme previsto item 5.20 do Termo de Referência.

PERGUNTA 7: “O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?”

RESPOSTA 7: Conforme previsto itens 6.6, 6.7 e 6.8 do Termo de Referência.

PERGUNTA 8: “Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?”

RESPOSTA 8: “Conforme previsto no Item 7.49 do Termo de Referência.

PERGUNTA 9: “Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?”

RESPOSTA 9: “Não será possível a contratação de jovem aprendiz.”

PERGUNTA 10: “Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?”

RESPOSTA 10: Não está previsto o pagamento do adicional de insalubridade.

PERGUNTA 11: “Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?”

RESPOSTA 11: Sim. O entendimento está correto. Desde que o laudo técnico pericial seja submetido ao controle interno da contratante.

PERGUNTA 12: “Na planilha que deu base ao valor estimado da licitação, o percentual da letra A do submódulo 4.1 está zerada. Este item deverá permanecer zerado? Qual o motivo de zerar esse item?”

RESPOSTA 12: Sugerimos a leitura do item 7.6 do Edital. Não será cotado no primeiro ano de contrato.

PERGUNTA 13: “Na planilha que deu base ao valor estimado da licitação, tem uma planilha de Utensílios e Equipamentos com o valor total de R\$ 153.991,00, porém não identificamos a vinculação desse valor em lugar nenhum. Não foi vinculado a planilha dos funcionários e nem a planilha do Quadro Geral, então, está como se esse valor de R\$ 153.991,00 não estivesse incluso no valor estimado da licitação. Como devemos cotar esses Utensílios e Equipamentos? Onde devemos vincular esse valor?”

RESPOSTA 13: A questão suscitada resultou na suspensão do Edital 2 do Pregão 90002\2024, para revisão e posterior republicação, conforme Impugnação 2 publicada no portal www.compras.gov em www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2024/pregao-eletronico-no-90002-2024.

PERGUNTA 14: “Qual a data do término do atual contrato atual?”

RESPOSTA 14: “ O Contrato será encerrado após a finalização dos trâmites licitatórios.”

PERGUNTA 15: “Qual a data estimada para início das atividades?”

RESPOSTA 15: “Após o final trâmites licitatórios e assinatura do Contrato.”

12 de abril de 2024.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Agente de Contratação